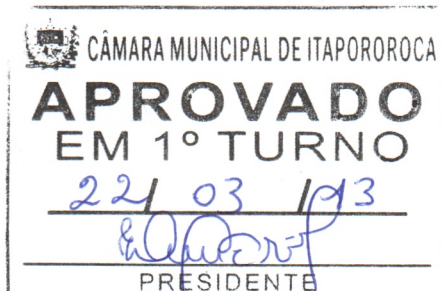




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º ~~00~~1/2013

Em, 07 de FEVEREIRO de 2013



“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, DISPÕE SOBRE O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS, REVOGA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapororoca será constituída com os seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

1. Gabinete do Prefeito (GAPRE)
 - 1.1 Chefia de Gabinete
 - 1.2 Secretaria Executiva de Eventos, Turismo e Lazer
 - 1.3 Secretaria Executiva de Comunicação
 - 1.3.1 Assessoria Especial do Gabinete
2. Procuradoria Jurídica Geral
3. Controladoria Interna
4. Secretaria de Articulação Política
 - 4.1 Assessoria Política
5. Tesouraria Geral
 - 5.1 Assessoria Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Secretaria Municipal de Administração

1.1 Secretaria Executiva de Administração

1.2 Secretaria Executiva de Planejamento

1.1.1 Assessoria Especial

2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2.1 Secretaria Executiva de Cultura

2.2 Secretaria Executiva de Esporte e Lazer

2.3 Secretaria Executiva de Educação

2.3.1 Coordenadoria de Ensino Fundamental

2.3.2 Coordenadoria de Transporte Escolar e de Apoio

2.3.1.1 Diretoria de Unidade Escolar

2.3.1.2 Diretoria de Alimentação Escolar

2.3.1.3 Diretoria de Convênios e Programas

2.3.1.1.1 Assessoria Especial

3. Secretaria Municipal de Ação Social

3.1 Secretaria Executiva dos Direitos da Mulher

3.1.1 Coordenadoria de Programas Sociais

3.1.1.1 Assessoria Especial

4. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

4.1 Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

4.1.1 Diretoria do Parque da Nascença

4.1.2 Diretoria de Abastecimento D'água

4.1.3 Assessoria Especial

4.2 Secretaria Executiva de Obras

4.2.1 Diretoria de Obras

4.2.2 Assessoria Especial

4.3 Secretaria Executiva de Serviços Urbanos

4.3.1 Diretoria de Limpeza Urbana

4.3.2 Diretoria de Iluminação Pública

4.3.3 Diretoria do Curral e Matadouro Públicos

4.3.4 Diretoria do Mercado Público

4.3.5 Assessoria Especial



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO**

5. Secretaria Municipal de Agricultura

- 5.1 Secretário Municipal
- 5.2 Assessor Técnico
- 5.3 Coordenadores de Agricultura
- 5.4 Assessoria Especial

6. Secretaria Municipal de Saúde

- 6.1 Secretaria Executiva de Saúde
 - 6.1.1 Coordenadoria de Saúde da Família
 - 6.1.2 Coordenador do NASF
 - 6.1.3 Coordenador da Vigilância Sanitária
 - 6.1.4 Coordenador de Alta e Média Complexidade
 - 6.1.5 Coordenador de Epidemiologia
 - 6.1.6 Coordenador Geral da Saúde
 - 6.1.7 Coordenador da Saúde Bucal
- 6.2 Assessoria Técnica
 - 6.2.1. Diretoria de Atenção Básica de Saúde
 - 6.2.2 Diretoria de Assistência Farmacêutica
 - 6.2.3 Diretoria de Unidade Pública de Saúde
 - 6.2.4 Diretoria de Vigilância Sanitária
 - 6.2.5 Diretoria de Vigilância e Promoção da Saúde
 - 6.2.6 Diretoria de Convênios e Programas
 - 6.2.1.1 Assessoria Especial

7. Secretaria Municipal de Finanças

- 7.1 Secretaria Executiva de Finanças
 - 7.1.1 Coordenador de Finanças
- 7.2 Assessor Técnico
 - 7.2.1 Diretoria de Arrecadação e Tributos
 - 7.2.2 Diretoria de Fiscalização
 - 7.1.1.1 Assessoria Especial

III – ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACESSORAMENTO:

1. Conselho Municipal de Educação – CME;
2. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
3. Conselho Municipal de Saúde – CMS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

4. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
5. Conselho do Direito da Criança e do Adolescente;
6. Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
7. Conselho da Merenda Escolar;
8. Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º. Os órgãos da Administração previstos nos incisos I e II do artigo anterior serão auxiliados por Coordenadorias, Diretorias e Assessorias, nas quais atuam os servidores públicos comissionados, efetivos, se designados, e estagiários, alocados de acordo o cargo ocupado e a função a eles vinculada.

§1º. Compete aos coordenadores:

I - Providenciar a organização do serviço administrativo das secretarias municipais, assim como a coordenação das atividades a serem desempenhadas pelas demais diretorias, providenciando todo o necessário ao perfeito atendimento aos munícipes, servidores, agentes políticos e sociedade em geral.

II - A atuação direta na fiscalização do cumprimento dos objetivos e metas da administração, sinalizando sempre aos gestores os desvios de execução, visando que as metas estabelecidas seja atendida, assim como será da competência dos coordenadores a elaboração de relatórios confiáveis que mantenham os secretários municipais informados da regularidade ou não de todos os procedimentos.

§2º. Compete aos Diretores:

I – Fazer a organização, registro e controle de todos os documentos oficiais da repartição que ela representa; apresentação de relatórios, certidões e informações sobre os documentos arquivados;

II – Registro e encaminhamento dos recebimentos e expedições das correspondências do setor que lhe é competente, incluindo seu controle e arquivamento;

III – Responder pelo o funcionamento da repartição a qual representa, desempenhando suas funções com zelo, visando o bem estar dos munícipes;

IV – Dar cumprimento aos horários de trabalho dos servidores lotados na repartição, inclusive, informando ao setor de recursos humanos da Secretaria de Administração sobre as faltas não justificadas, quando essas ocorrerem.

§3º. Compete aos Assessores Especiais – AESP, Assessores Políticos e Assessores Técnicos:

I – Assessorar os seus chefes imediatos no que lhe couber;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

II – Substituir, provisoriamente, os servidores em suas faltas.

Art. 3º. As Coordenadorias e as Diretorias cumprirão as diretrizes administrativas previstas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, coordenando a operacionalização de suas competências e o desempenho dos seus servidores.

Art 4º. Serão entendidos como cargos de Assessoramento os seguintes:

I –Assessor Técnico, a ser preenchido por cidadão com atributos técnicos para atenderem as necessidades vinculadas às secretarias do município.

III – Assessor Especial, também assessorarão as secretarias municipais no quantitativo previsto nesta Lei, ficando a encargo do Chefe do Poder Executivo a designação para outros fins.

Art. 4º. Fica criada e integrando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, composta por 05 (cinco) Assessores Políticos, que terão *status* de Secretário Executivo, inclusive com os mesmos vencimentos.

Parágrafo Único - A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito tem como atribuição prestar assistência política e governamental ao Prefeito Municipal, recebendo, selecionando e organizando toda a documentação oficial, analisando e provendo as informações necessárias para a análise e andamento dos processos administrativos, bem como no atendimento das diretrizes de gestão estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, organizando o serviço dos Secretários Municipais e, orientando e auxiliando a Chefia de Gabinete, no que couber, no desenvolvimento dos trabalhos auxiliares de gestão.

Art. 5º. As Secretarias, Procuradoria Geral do Município, Tesouraria Geral, Secretarias executivas, Tesouraria Adjunta, Coordenadorias, Diretorias e Assessorias, que comporão a estrutura administrativa terão suas vagas ocupadas respeitando os limites estabelecidos nesta Lei, e, serão de livre nomeação e designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A Chefia de Gabinete e a Tesouraria Geral têm nível hierárquico e *status* de Secretaria Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Os Órgãos competentes da estrutura administrativa municipal prevista nesta Lei serão dirigidos, obedecendo-se a seguinte subordinação hierárquica:

- I. Secretarias por Secretários;
- II. Gabinete do Prefeito pelo Chefe de Gabinete;
- III. Procuradoria Geral do Município pelo Procurador Geral do Município;
- IV. Tesouraria pelo Tesoureiro Geral;

Parágrafo Único: Os cargos de secretário executivo, coordenadores, diretores e assessores, respeitarão hierarquicamente, aos seus respectivos secretários municipais dos quais estarão subordinados.

Art. 7º - Ficam criadas e integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Secretaria Executiva de Esportes e Lazer, a Secretaria Executiva de Cultura, a Secretaria Executiva de Serviços Urbanos, Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, antes não existentes, todas com o objetivo de desburocratizar e desonerar a administração pública municipal.

Art. 8º - Ficam extintas as Secretarias de Cultura, bem com as de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria de Segurança e Defesa Social.

**CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

Art. 9º. A Prefeitura adotará o planejamento como processo contínuo, tendo por objetivos:

- I – assegurar que os objetivos, programas, projetos e atividades municipais atendam com prioridade às necessidades básicas da população e ao desenvolvimento dos recursos locais;
- II – compatibilizar as ações dos órgãos da administração centralizada e descentralizada do Município;
- III – acompanhar e avaliar a eficiência e produtividade dos serviços públicos;
- IV – coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a União.

Art. 10º. Todos os órgãos da Administração deverão ser acionados permanentemente no sentido de:

- I – conhecer os problemas e demandas da população;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

II – estudar e propor alternativas de evolução social e economicamente compatível com a realidade local;

III – definir e operacionalizar objetivos da ação governamental;

IV – acompanhar a execução dos programas, projetos e atividade que lhe são afetos;

V – avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI – atualizar objetivos, programas e projetos.

Art. 11. Os objetivos da ação do Governo Municipal serão formulados e integrados, principalmente através dos seguintes instrumentos:

I – Plano de Governo;

II - Plano Plurianual;

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Orçamento Anual;

V – Outros Planos e Programas Setoriais definidos a partir das estratégias e metas traçadas no Plano de Governo.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 12. Os órgãos de assessoramento e de auxílio direto terão a seguinte estrutura, com suas respectivas funções:

I – Gabinete do Prefeito:

01 (um) Chefe de Gabinete

01 (um) Coordenador de Eventos, Turismo e Lazer

01 (um) Coordenador de Comunicação

01 (um) Comandante da Guarda Civil Municipal

05 (cinco) Assessores Especiais do Gabinete do Prefeito

20 (vinte) Assessores Especiais

II – Procuradoria Jurídica Geral

01 (um) Procurador Geral do Município

III – Controladoria Interna

01 (um) Controlador Geral



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Secretaria de Articulação Política

01 (um) Secretário Municipal de Articulação Política

02 (dois) Assessores Especiais

V - Tesouraria Geral:

01(um) Tesoureiro Geral

01 (um) Assessor Técnico

02 (dois) Assessores Especiais

Art. 12. Os órgãos da administração específica terão a seguinte estrutura, com suas respectivas funções:

I - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

01 (um) Secretário Municipal de Administração

01 (um) Secretário Executivo de Planejamento

01 (um) Secretário Executivo de Administração

02 (dois) Coordenadores

15 (quinze) Assessores Especiais

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

01 (um) Secretário de Educação

01 (um) Secretário Executivo de Educação

01 (um) Secretário Executivo de Esporte e Lazer

01 (um) Secretário Executivo de Cultura

03 (três) Coordenadores do Ensino Fundamental

01 (um) Coordenador de Transporte Escolar e de Apoio

15 (quinze) Diretores de Unidades Escolares

01 (um) Diretor de Alimentação Escolar

01 (um) Diretor de Convênios e Programas

05 (cinco) Assessores Técnicos

35 (trinta e cinco) Assessores Especiais

III – Secretaria Municipal de Ação Social:

01 (um) Secretário de Ação Social;

01 (um) Secretário Executivo dos Direitos da Mulher

03 (três) Assessores Técnico

01 (um) Coordenador de Programas Sociais

01 (um) Coordenador de Ação Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

10 (dez) Assessores Especiais

IV – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Recursos

Hídricos

01 (um) Secretário de Infra-Estrutura Meio Ambiente e Recursos Hídricos

01 (um) Secretário Executivo de Serviços Urbanos

01 (um) Secretário Executivo de Meio Ambiente

01 (um) Secretário Executivo de Obras

01 (um) Coordenador de Transportes

01 (um) Diretor do Parque da Nascença

01 (um) Diretor de Abastecimento D'água

01 (um) Diretor de Limpeza Pública

01 (um) Diretor de Obras

01 (um) Diretor de Iluminação Pública

01 (um) Diretor do Curral e Matadouro Públicos

01 (um) Diretor do Mercado Público

40 (quarenta) Assessores Especiais

V – Secretaria Municipal de Agricultura

01 (um) Secretário Municipal de Agricultura

01 (um) Assessor Técnico

02 (dois) Coordenadores de Agricultura

10 (dez) Assessores Especiais

VII – Secretaria Municipal de Saúde:

01 (um) Secretário de Saúde

01 (um) Secretário Executivo de Saúde

01 (um) Coordenador da Vigilância Sanitária

01 (um) Coordenador de Saúde da Família

01 (um) Coordenador do NASF

01 (um) Coordenador de Alta e Média Complexidade

01 (um) Coordenador de Epidemiologia

01 (um) Coordenador Geral de Saúde

01 (um) Coordenador de Saúde Bucal

01 (um) Diretor de Atenção Básica de Saúde

01 (um) Diretor de Assistência Farmacêutica

06 (seis) Diretores de Unidade Pública de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

01 (um) Diretor de Vigilância e Promoção da Saúde

02 (dois) Assessores Técnicos

30 (trinta) Assessores Especiais

VIII – Secretaria Municipal de Finanças

01 (um) Secretário Municipal de Finanças

01 (um) Coordenador de Finanças

01 (um) Diretor de Arrecadação e Tributos

01 (um) Diretor de Fiscalização

02 (dois) Assessores Técnicos

05 (cinco) Assessores Especiais

Art. 13. A regulamentação dos órgãos colegiados de assessoramentos constituídos nesta Lei pelos conselhos municipais será instituída por Lei Municipal específica.

Art. 14. O Quadro de Cargos em Comissão é criado com as seguintes especificações, considerando-se os cargos, a quantidade e os respectivos padrões de vencimento:

I – Quadro de Cargos em Comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	01	R\$ 2.500,00
TESOUREIRO	01	R\$ 2.500,00
PROCURADOR JURÍDICO GERAL	01	R\$ 2.500,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	08	R\$ 2.500,00
CONTROLADOR INTERNO	01	R\$ 2.500,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	10	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DA SAÚDE DA FAMÍLIA	01	R\$ 2.500,00
COORDENADOR DO NASF	01	R\$ 1.900,00
COORDENADOR DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR	18	R\$ 1.100,00
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL	01	R\$ 1.150,00
DIRETOR	35	R\$ 850,00
ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE	05	R\$ 1.500,00
ASSESSOR TÉCNICO	14	R\$ 1.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

ASSESSOR ESPECIAL	169	R\$ 678,00
-------------------	-----	------------

§1º. As especificações das funções dos Cargos de Provimento Comissionado, bem como, os valores dos vencimentos são regulamentadas por esta Lei, podendo, a qualquer tempo, ser alterada através de Projeto de Lei de iniciativa e competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a gratificar em até 50% (cinquenta inteiros percentuais) os servidores constantes da tabela registrada no presente artigo, a título de gratificação de atividades especiais - GAE, sempre que os mesmos forem designados para a execução de atribuições complementares ou cargas horárias adicionais para execução de serviços complementares.

§3º. Fica excluído da gratificação de que trata o parágrafo anterior aos secretários municipais e aos que hierarquicamente assemelha-se, que tem remuneração específica, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal.

→ §4º. Os ocupantes dos cargos de secretários municipais e os hierarquicamente semelhantes constantes desta Lei perceberão seus vencimentos em conformidade com valores definidos pela Lei Municipal nº 272/2008 de 29 de setembro de 2008, aplicável à espécie.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. É de competência privativa e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal todos os atos relativos à administração do quadro de servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 16. Ficam vedadas as concessões de adicionais decorrentes de Regimes Especiais de Trabalho, previstos para servidores efetivos nas Leis Municipais, para os servidores nomeados nos cargos em comissão.

Art. 17. O provimento dos Cargos previstos nesta Lei dependerá da necessidade funcional e de disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Itapororoca, atendidos, ainda, os limites com despesa de pessoal prevista em Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. Aplica-se aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapororoca, no que couber, o preceito previsto pelas Leis Municipais ou naquelas legislações que vierem a sucedê-las.

Art. 19. A carga horária desenvolvida pelos servidores contidos nesta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de parceria com órgãos públicos da administração direta e indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal que visem promover estagiários no campo de trabalho, podendo esses ser remunerados pelo erário público municipal, cabendo definir em Lei específica os valores a eles atribuídos.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 02 de abril de 2012.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2013.**


CELSO MORAIS
PREFEITO CONSTITUCIONAL